



Processo: 2021/418417

Interessado: CPL/SETRAN

Assunto: REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

## À CPL

Trata-se de demanda da CPL acerca da pretensa revogação da Concorrência Pública nº 029/2021, tipo menor preço global, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, cujo objeto é a construção de 01 (uma) ponte em concreto armado sobre o rio Samaúma (105,00m x 8,60m x 6,00m), localizada na Rodovia Transgarimpeira, trecho: Creporizão/BR-163, no município de Itaituba/PA, sob a jurisdição do 3º Núcleo Regional, com valor global estimado na ordem de R\$ R\$ 3.674.286,87 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos), e o prazo de vigência contratual será de 395 dias corridos, conforme item 14.10.4 do Edital licitatório;

O Edital do certame e demais anexos necessários foram devidamente publicados (seq. 36/38), e, em 23 de setembro de 2021, os documentos de habilitação e propostas foram recebidos pela comissão licitante;

Em 22 de novembro de 2021, a comissão procedeu ao julgamento de habilitação (seq. 89/91), julgando aptas as empresas:

- COPEM – Construtora Paraense De Estruturas Metálicas S/A;
- MMDJESUS – Construtora E Serviços LTDA E;
- SPE – Engenharia LTDA;

Em 25 de março de 2022, as empresas habilitadas foram convocadas para abertura das propostas em 06/04/2022, às 10h00, conforme publicação da seq. 93

Ocorre que todas as empresas habilitadas e convocadas apresentaram carta de desistência nos autos (seq.94,95 e 96). Argumentaram, em suma, o escoamento do prazo de validade das propostas e o aumento no preço dos insumos da obra, de modo que a planilha financeira da licitação já não refletia os valores de mercado.

Ante a desistência de todas as concorrentes habilitadas, o presidente da Comissão de Licitação solicitou análise da possibilidade de revogação do certame, ante o fato superveniente dos autos que impossibilita o prosseguimento do processo (seq.97)

Instada a se manifestar a CONJUR/SETRAN, concluiu pela possibilidade jurídica da Concorrência Pública nº 029/2021, sendo dispensável oportunizar o contraditório e a ampla defesa aos participantes, pois não há nenhuma lesão patrimonial aos licitantes ou direito subjetivo capaz de impedir a revogação do processo licitatório.

Assim, **ACATO** a Manifestação Jurídica nº 447/2022 (Seq. 99) e, **REVOGO**, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, a presente licitação.

Encaminho os autos para as providências necessárias.

Belém, 05 de setembro de 2022.

**ADLER SILVEIRA**

Secretário de Estado de Transportes